



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO Nº 432/2003**

(Retifica a redação do art. 6º da Resolução nº 431, de 06.02.2003)

O **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XIV, de seu Regimento Interno, e tendo em vista incorreção constatada no teor do artigo 6º, da Resolução nº 431, de 06.02.2003, que expediu instruções para a realização de eleição para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paiçandu.

RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 6º supracitado passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no Município de Paiçandu desde 27 de abril de 2002 e estar com a filiação partidária deferida pelo respectivo partido no mesmo prazo (Lei n. 9.504/97, art. 9º, *caput*).”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 17 de fevereiro de 2003.

DES. JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

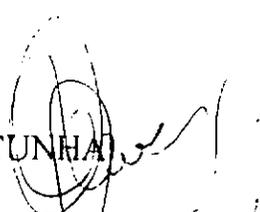
GUILHERME LUÍZ GOMES

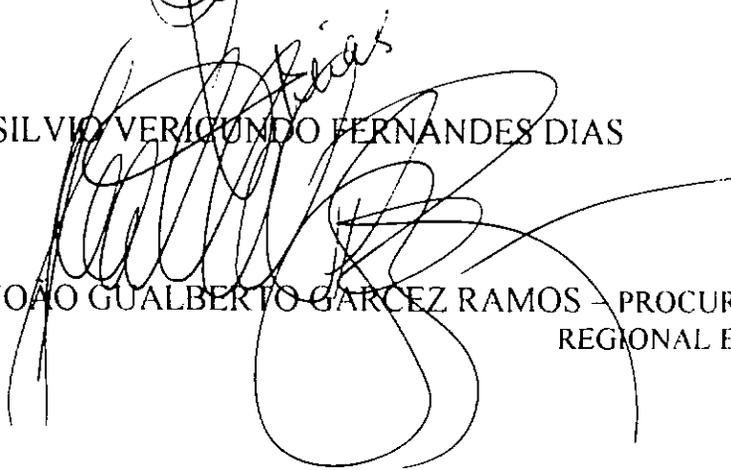


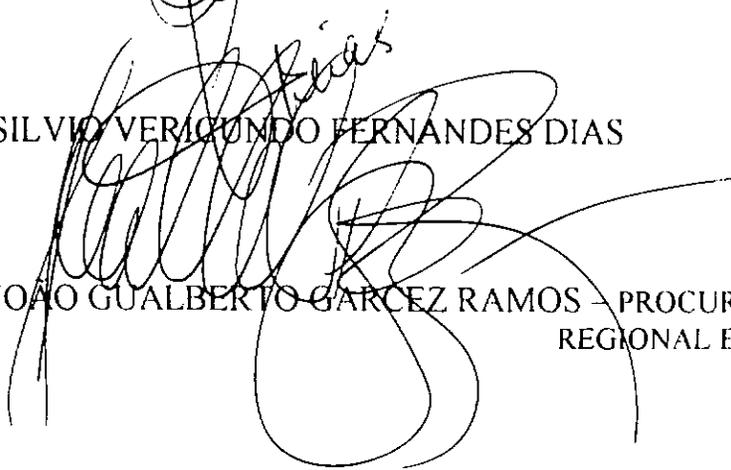
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

  
CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

  
CÉSAR CUNHA

  
SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

  
JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR  
REGIONAL ELEITORAL